



LEI MUNICIPAL Nº 1299/2015
DE: 24 de agosto de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.164 DE 06 DE JANEIRO DE 2010 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º- A Lei nº 1.164, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º -.....”

“XII – convocar a Conferência Municipal de Juventude e apresentar proposta de regimento interno na Conferência da mesma.”

“Art. 3º -.....”

sendo: “II – 06(seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada.

- a. 1(um) representante do movimento estudantil, eleito pelas entidades representativas;
- b. 1(um) representante dos movimentos ou organizações da juventude rural, eleito por seus pares;
- c. 1(um) representante jovem de comunidade quilombola ou dos povos tradicionais, eleito por seus pares;
- d. 1(um) representante das entidades representativas do esporte amador, eleito por seus pares;
- e. 1(um) representante do movimento artístico/cultural juvenil, eleito por seus pares;
- f. 1(um) representante do movimento religioso juvenil, eleito por seus pares.

“§ 1º -.....”.

“III – ter idade mínima de 16 anos e no máximo 29(vinte e nove) anos antes do momento da ocupação do cargo”.

“§ 3º - Os membros do conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período caso seja reeleito”.



PREFEITURA DE
UNIÃO DOS PALMARES
Berço da Liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES



“§ 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimento artístico e cultural juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, compostas majoritariamente por jovens entre 16(dezesseis) a 29(vinte e nove anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com a dança, **hip – hop**, música, artes plásticas, teatro, arte circense, **centros ou instituições cultural** e demais manifestações”.

“Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente por colicitação de 50% (cinquenta por cento) **mais 1(um)** de seus membros ou pelo Presidente.”

“Art. 8º - Deverá ser realizada com periodicidade, a Conferência Municipal da Juventude, após lançamento da Conferência Nacional de Juventude e convocada pelo Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude do Governo Federal, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas voltadas para este segmento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015.


Carlos Alberto Borba de Barros Baía
Prefeito